

**LEI MUNICIPAL Nº 3035, DE 26/08/2003
PROJETO DE LEI Nº 3215, DE 21/08/2003**

**" CONCEDE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À FUNDAÇÃO
PIO XII DE BARRETOS".**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à “**FUNDAÇÃO PIO XII DE BARRETOS**”, CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, sediada na cidade de Barretos/SP, na Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1.331, Bairro Dr. Paulo Prata, subvenção econômica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, no período compreendido entre 1º de agosto do corrente e 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - A subvenção econômica prevista neste Artigo destinar-se-á ao oferecimento de uma ajuda de custo como contribuição pelos relevantes serviços prestados pela entidade beneficiária, através do Hospital de Câncer de Barretos, no tratamento de pacientes oriundos deste Município.

Art. 2º - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

- a) se a entidade beneficiária não aplicar os recursos recebidos para os fins previstos no parágrafo único do artigo anterior;
- b) se a entidade beneficiária encerrar suas atividades ou, por qualquer motivo, for extinta.

Art. 3º - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento das parcelas relativas aos meses de agosto a dezembro do ano em curso.

Parágrafo Primeiro – Para pagamento das despesas relativas ao exercício de 2004, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária do referido exercício, o valor correspondente e necessário à manutenção da subvenção ora concedida.

Parágrafo Segundo – As despesas mencionadas nesta Lei correrão à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE